

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 21/2/12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 21/2/12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 22/2/12

Presidente da Câmara

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 21/2/12

Em 21/2/12



AO S A C (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABaixo

1) *[assinatura]*
2) *[assinatura]*
3) *[assinatura]*
4) *[assinatura]*

EM 13/20

DIRETOR DEL

[assinatura]

13/20

Diretor do Depto. Legislativo

COMISSÃO DE VIGILÂNCIA



As Juízes Levenir, Rosidante da
Comissão de Justiça, para que se designar
juizador da matéria.

ATIVIDADE
SAC
SAC
06/03/17
SAC

razo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 09/03/17)

Secretaria do S.A.C.

Ar

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM 02/03/17
Leonil
PPS

Ar

razo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões até 14/03/17)

Secretaria do S.A.C.

Cia Del/SAC
Cópia para o Juizador da
Comissão de Justiça
em 14/03/2017

Ar
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Vitória
Sara Siqueira

de Vovadez Roberto Martins,

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Gm 23103117
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até 23/03/17)

Secretaria do S.A.C.

PM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 78/2017
Processo: 2356/2017
Autor: Davi Esmael
Ementa: "Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos e bebidas em bicicletas, triciclos ou quadriciclos, popularmente conhecidos como 'Food Bike' no Município e Vitória e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o presente Projeto de Lei dispõe sobre o regramento para comercializar alimentos e bebidas em bicicletas, triciclos ou quadriciclos, conhecidos como 'Food Bike'.

O projeto conceitua o que seja "Food Bike", e indica algumas regras que o Poder Executivo poderá acatar.

II – PARECER DO RELATOR

O artigo 1º da proposição prevê:

"Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras para comercialização de alimentos e bebidas em bicicletas, triciclos ou quadriciclos, popularmente conhecidos como, "Food Bike", no município de Vitória".

Muito embora na Ementa do Projeto tenha sido utilizado o termo "Dispõe sobre as regras...", em seu art. 1º ficou registrado "Ficam estabelecidas as regras", termo que na realidade mudou o sentido do projeto, eis que se ao Vereador é permitido dispor sobre regras, podendo o Poder Executivo fazê-lo ou não, ao estabelecer regras estaria impondo a sua obediência, o que não é competência do Vereador no caso em tela.

As atribuições da Câmara Municipal estão previstas no Art. 64 e incisos e a competência privativa da Câmara Municipal está contida no Art. 65, incisos I a XXVIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, com base nos dispositivos supra descritos da Lei Orgânica do Município de Vitória, resta evidenciado que não incumbe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que versem sobre a gestão municipal, devendo a redação

CMV

cmv

Nos termos da fundamentação supra, para que o Projeto de Lei seja julgado Constitucional, apresenta a seguir a seguinte emenda:

Assim sendo, deve ser suprimido o Parágrafo único do Art. 5º, por ferir os princípios insitos na Constituição da República Federativa do Brasil, já mencionados e caso permaneça será INCONSTITUCIONAL.

"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios": (...):

*IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa"; (...)
tem como fundamentos:
Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e
união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito
Federal, formada pela*

Constituição da República, in verbis:
Desta forma, é clara a violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, conforme dispõem o Art. 1º, IV e art. 170, caput, da

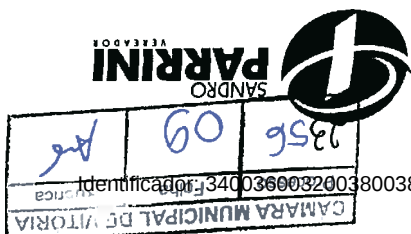
Assim, o parágrafo único do Art. 5º do projeto de lei em questão, viola a liberdade econômica do empresário, bem como atasta o seu domínio econômico, constitucionalmente garantido aos particulares.

Após análise do artigo supra descrito, resta patente a violação dos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, conforme previsão contida no título da "Ordem Econômica e Financeira" da Constituição da República, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

"Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas, que contenham substância alcoólica".

Quanto ao Parágrafo único do Art. 5º, o Projeto de Lei dispõe:

do artigo 1º ser modificada para figurar exatamente como consta da Ementa, pois caso permaneça a redação será julgado INCONSTITUCIONAL o artigo.



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Justiça - Relator

Palácio Atilio Viváacqua, 15 de Março de 2017.

É o parecer.

acatada a EMENDA apresentada.

De acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, s.m.j., votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 78/2017, desde que seja

E assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, considerando ser inconstitucional o dispositivo já mencionado, o Projeto deverá ser emendado.

I. Parágrafo único do Art. 5º;

dispositivos:

“Art. 2º. Ficam suprimidos da presente Lei os seguintes

“Art. 1º. No Artigo 1º desta Lei onde consta “Ficam estabelecidas as regras” passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre as regras”.



Identificador: 340036003200380038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade .
Folha
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

U

U

2356	dd	MM
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		

Matéria : Projeto de Lei nº 78/2017

Identificador: 34003600326038003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Comissão de Justiça 2704

27/04/2017 - 15:13:24 às 15:18:16

Nominal

Ata

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem

Nome do Parlamentar

Leonil

Luiz Paulo Amorim

Mazinho dos Anjos

Roberto Martins

Sandro Parrini

Totais da Votação :

5
SIM

0
NÃO

5
TOTAL

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:18:05
PV	Sim	15:18:01
PSD	Sim	15:18:01
PTB	Sim	15:18:10
PDT	Sim	15:18:05

SECRETARIO

PRESIDENTE

